

# PUBLICADO

Extrema, **19 / 09 / 23**

**LEI Nº. 4.850**

**DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro complementar às cidadãs extremenses que especifica, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA** – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, destinado ao custeio dos materiais de construção e mão de obra, em complemento ao auxílio financeiro autorizado por meio da Lei Municipal 4.666, de 04 de outubro de 2022.

§ 1º - A concessão do auxílio financeiro complementar a que se refere o *caput* ocorrerá em favor das munições **VIVIANE MARQUES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 45.\*\*\*.\*\*\*-3, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 347.\*\*\*.\*\*\*-56, residente e domiciliada no Município de Extrema – MG; e **TERESA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 68.\*\*\*.\*\*\*-5, expedida pela SSP/SP e, inscrita no CPF sob o nº. 062.\*\*\*.\*\*\*-74, residente e domiciliada no Município de Extrema – MG, para execução de obra civil constituída por um muro de arrimo/contenção, que entornará os respectivos imóveis em que se situam suas residências.

§ 2º - O valor integral da obra, indicada no *caput*, está orçada em **R\$ 104.284,20 (cento e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme as planilhas orçamentárias que integram, como anexo, a presente Lei.

§ 3º - Em face da prévia liberação do valor de **R\$ 20.590,33 (vinte mil, quinhentos e noventa reais e trinta e três centavos)**, nos termos da mencionada Lei Municipal nº. 4.666/2023, para fins de concessão do auxílio complementar previsto nesta Lei, fica fixado o valor

complementar no importe de **R\$ 83.693,87 (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos)**, para fins de efetiva conclusão da obra civil.

§ 4º - Tratando-se de um muro de arrimo/contenção, que entornará ambos os terrenos, e observadas as condições específicas de cada um dos imóveis de propriedade das beneficiárias, o montante previsto nesta Lei, de **R\$ 83.693,87 (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos)**, deverá ser assim distribuído entre as beneficiárias:

**I** - O montante de **R\$ 32.967,01 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e um centavo)** à beneficiária **VIVIANE MARQUES DA SILVA**;

**II** - O montante de **R\$ 50.726,85 (cinquenta mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)** à beneficiária **TERESA DA SILVA**.

§ 5º - A diferença do auxílio complementar entre as beneficiárias justifica-se pela desproporcionalidade nas áreas de ambos os imóveis, uma vez que o muro percorrerá uma extensão diferente em cada imóvel.

**Art. 2º** - Poderão os valores previstos nesta Lei, justificadamente, sofrer termo de acréscimo de até 25,0 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social, realizarão o acompanhamento da obra e emitirão, ao final, o laudo de conclusão da obra.

§ 1º - O recurso descrito nesta Lei será liberado em uma única parcela, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Ficam as beneficiárias desta Lei obrigadas a realizar a devida prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos recursos financeiros, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa, na forma da legislação em vigor.



**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**